

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4455/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade 31/2019

FINALIDADE

Treinamento de Fiscalização Tributária - IPM.

PROPONENTES

T.Y. Arquitetura e Consultoria LTDA

Contrato 122

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 30/05 A - ÀS - HORAS

LOCAL 31/05/2019

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 12 meses. DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 303/2019**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ubatã, Paraná, 23 de maio de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Rita Soares Neta Figueiredo, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Treinamento de Fiscalização Tributária – IPM, para dois servidores, com duração de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo descritas.*

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O treinamento se faz necessário pois trata-se de uma lacuna nos serviços da Secretaria de Finanças e Planejamento. Hoje não contamos com equipe treinada para desenvolver o referido trabalho, que em outro momento foi desenvolvido por empresa terceirizada.

O IPM é um índice percentual que cada município possui na repartição dos 25% do ICMS repassados pelo Estado. Esse valor é composto por diversos fatores, como Valor Adicionado da produção primária, industrial e comercial; produção agropecuária; população; fator ambiental; propriedades rurais; fator área; distribuição igualitária; entre outros.

O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho.

Trata-se de treinamento de suma importância pois influi diretamente nos repasses feitos do Estado ao Município e a não realização deste trabalho impacta negativamente na arrecadação municipal.

Entendemos que o treinamento dos funcionários será mais efetivo ao município do que a contratação de empresa terceirizada, visando o longo prazo. Em cotação realizada no ano de 2019, as empresas que prestam consultoria na recuperação do IPM nos enviaram orçamentos que variam de R\$ 46.800,00 a R\$ 86.400,00, sendo que a média do valor dos orçamentos ficou em R\$ 71.910,00, conforme documentação anexa. Esse valor se refere à contratação para que a empresa realize os trabalhos por 12 meses. O treinamento durará igual período, por um menor custo, e os conhecimentos perdurarão por se tratar de uma formação de servidores efetivos. A escolha da contratação foi baseada na vasta experiência da contratada, já tendo trabalhado nessa área em municípios como Santa Helena e Cascavel, sendo extremamente atuante perante a Receita Estadual no que diz respeito ao Índice de Participação dos Municípios.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) Rita Soares Neta Figueiredo.



Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) Pricila Viana Barato, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados um orçamento, conforme documentos em anexo, utilizando-se do obtido. Desse modo, a empresa T. Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 19.392.770/0001-55, atende as necessidades da secretária quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0404	5948	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	510	48.000,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☒
NÃO	☐

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

CONTADOR (A)

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

000001

Ana Carle
Sampaio



VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
34517	1	1	1	UN.	Treinamento de Fiscalização Tributária – IPM. Para dois servidores. Duração: 12 meses. O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho.		48.000,00	48.000,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Sendo uma entrada de R\$ 8.000,00 + 4 vezes de R\$ 10.000,00 a cada 90 dias

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: endereço da contratada, sendo Rua três amigos, 1081, Cascavel/Pr

Servidores que realizarão o treinamento:

Pricila Viana Barato, nomeada conforme Portaria nº 480/2018.

Marcos Paulo de Canola Moura, nomeado conforme Portaria nº 82/2016.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

000002

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 19.392.770/0001-55

ENDEREÇO: RUA TRÊS AMIGOS, 1081, CASCAVEL/PR

TELEFONE: (45) 3225-1210

E-MAIL: SEICOT@HOTMAIL.COM

000003



DESCRIÇÃO	VALOR
Treinamento de Fiscalização Tributária – IPM. Para dois servidores efetivos. Duração: 12 meses, contendo, no mínimo, 2 treinamentos presenciais no mês, podendo ser compensados, e esclarecimento de dúvidas online durante todo o período. O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho.	48.000,00

Forma de pagamento: Entrada R\$ 8.000,00+ 4 vezes de R\$ 10.000,00 a cada 90 dias

Cascavel, 21 de maio de 2019.

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

ORÇAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: PRICILA VIANA BARATO			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: M.S. SERVIÇOS E TREINAMENTOS – ME			
CNPJ: 29.077.447/0001-40			
ENDEREÇO: AV. MANOEL DAS DORES, 961 – SALA 01 – TIBAGI - PR			
TELEFONE: (42) 3275-3452 (42) 99977-7569			
E-MAIL: MS_CONSULTORIA@OUTLOOK.COM.BR			
ITENS			
Item	Descrição	Marca	V. Total
1	Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM na formação e incremento do índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS (cota parte 25%), para o Município de Ubitatã-PR, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.		86.400,00
2			
3			
4			
5			
TOTAL			86.400,00

DATA: 29/01/2019


Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

ORÇAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: PRICILA VIANA BARATO			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: SMF DE OLIVEIRA DOMICIANO			
CNPJ: 04.258.819/0001-04			
ENDEREÇO: RUA FLIRIANÓPOLIS, 391, CIANORTE-PR			
TELEFONE: (44) 3018-3036 - (44) 99935-1882			
E-MAIL: SMF_DOMICIANO@HOTMAIL.COM			
ITENS			
Item	Descrição	Marca	V. Total
1	Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM na formação e incremento do índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS (cota parte 25%), para o Município de Ubitatã-PR, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.		72.240,00
2			
3			
4			
5			
TOTAL			72.240,00

DATA: 28/01/2019


Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09



SMF Assessoria Técnica Administrativa em Geral

S M F DE OLIVEIRA DOMICIANO

FONE/FAX: (0**44) 3018-3036 - CELULAR: (0**44) 9935-1882 / 9127-2161

e-mail: SMF_domiciano@hotmail.com

RUA FLORIANÓPOLIS, 391 - CEP 87200-000 - CIANORTE - PARANÁ
CNPJ 04.258.819/0001-04 INSCR. MUNICIPAL 1250100

ORÇAMENTO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIATÁ/PR

Ao:

Departamento de Compras/Licitação

LOTE 01			
ÍTEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO" DO SETOR TRIBUTÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO INCREMENTAR O IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) DO FPM/ICMS, COMPREENDENDO: A ANÁLISE DE DOCUMENTOS FISCAIS, TAIS COMO: NOTA FISCAL DO PRODUTOR, NOTA FISCAL DE ENTRADAS RELATIVAMENTE A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS DFC'S/EFD E DEFIS DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO (VALOR ADICIONADO) E FORMALIZAÇÃO DOS RECURSOS JUNTO AO FPM/CAEC - QUANDO FOR O CASO - COMO TAMBÉM AS SAÍDAS DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS PARA OUTRAS EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E PARA FORA DO ESTADO, ONDE FORMALIZARÁ O VALOR DO MUNICÍPIO, PARA COMPOR O ÍNDICE DEFINITIVO DO FPM/ICMS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação se faz necessária para orientações e acompanhamento/monitoramento (equipe técnica municipal) efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas que adquirem produtos primários dentro e fora do Município, visando à apuração por setores desta municipalidade, para evitar a omissão de receitas pela evasão de divisas oriundas do ICMS.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

A contratação objeto deste processo visa a prestação de serviços de "orientações e acompanhamento" do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar rendas do ICMS (IPM/FPM).



SMF Assessoria Técnica Administrativa em Geral

S M F DE OLIVEIRA DOMICIANO

FONE/FAX: (0**44) 3018-3036 - CELULAR: (0**44) 9935-1882 / 9127-2161

e-mail: SMF_domiciano@hotmail.com

RUA FLORIANÓPOLIS, 391 - CEP 87200-000 - CIANORTE - PARANÁ

CNPJ 04.258.819/0001-04

INSCR. MUNICIPAL 1250100

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme vinculada a solicitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ubitatã, conforme etapas abaixo:

Etapas 1: NO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DAS EFD'S: compreendendo o recebimento das informações e processamento das EFD's e, ainda, emissão de relatórios do valor adicionado fiscal, no qual deverá constar a inscrição da empresa, razão social, valor das entradas, valor das saídas e valor adicionado.

Etapas 2: NO RECEBIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS: compreendendo o recebimento de informações da produção rural, emissão de relatório do valor adicionado, no qual deverá constar a inscrição de empresa, razão social e o valor total dos produtos rurais do município.

Etapas 3: NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO: compreendendo a conferência dos relatórios da SEFA/CAEC bem como o acompanhamento do processamento das informações junto a SEFA/CAEC, quando da fixação do índice provisório, a ser confirmado através de relatório emitido pela CRE/SEFA/CAEC.

Etapas 4: NO RECURSO DO ÍNDICE PROVISÓRIO: compreendendo a elaboração de recurso administrativo solicitando a revisão do índice provisório e requerendo alterações no valor adicionado fiscal do município.

Etapas 5: NO ACOMPANHAMENTO DOS CÁLCULOS DO ÍNDICE DEFINITIVO: compreendendo o acompanhamento do recurso, conferência da fixação do índice definitivo para o(s) ano(s) vigente(s) e conferência dos dados de todos os parâmetros utilizados na fixação do índice definitivo.

Verificações de todos os documentos fiscais que envolvam os valores de produtos primários e adicionados, na formalização do índice de participação do Município (IPM/ICMS).

Quanto à produção primária, caberá o acompanhamento e levantamento do Relatório de Produtos Primários – RPP, oriundo das Notas Fiscais de Produtor – NFP, em relação às saídas para produtores dentro do Estado; saídas para outras unidades da Federação (produtores, pessoa física e pessoa jurídica) e saídas para consumidor final dentro do Município.

Acompanhamento do levantamento das DFC/EFD e DEFIS/PGDAS quanto às saídas de produtos primários e prestação de serviços (FRETE) para empresas dentro e fora do Município.

Quanto ao valor adicionado (DFC/EFD e DEFIS), no levantamento e o acompanhamento diretamente nas empresas que competem à apresentação dos referidos documentos fiscais, dentro dos prazos estabelecidos em Norma de Procedimento Fiscal Conjunta da SEFA/CRE/CAEC.

Análise dos valores apresentados, visando o saneamento das contas no tocante a prevenção de divergências de valores contábeis (entradas, saídas e estoque inicial e final).

Análise relativamente ao valor adicionado (saídas menos entradas) de empresas no regime fiscal (NORMAL).

Análise das empresas que adquirem produtos primários do Município (quadro 22 das DFC/EFF e DEFIS).



SMF Assessoria Técnica Administrativa em Geral

S M F DE OLIVEIRA DOMICIANO

FONE/FAX: (0**44) 3018-3036 - CELULAR: (0**44) 9935-1882 / 9127-2161

e-mail: SMF_domiciano@hotmail.com

RUA FLORIANÓPOLIS, 391 - CEP 87200-000 - CIANORTE - PARANÁ

CNPJ 04.258.819/0001-04

INSCR. MUNICIPAL 1250100

Quanto às DEFIS compreenderá o acompanhamento das empresas que tem por obrigatoriedade a sua regular apresentação dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal.

Análise das DEFIS apresentadas.

Análise relativamente ao valor adicionado (32%) da receita bruta das empresas enquadradas no regime fiscal (SIMPLES NACIONAL).

Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que apresentaram DFC/EFD e DEFIS passíveis de retificação.

Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que estiverem omissas nas apresentações das referidas DFC (EFD e DEFIS).

Na emissão de relatórios informativos dos levantamentos efetuados, das dificuldades/resistências encontradas, emitindo sugestões de solução.

Promover os esclarecimentos necessários à administração municipal todas as vezes que for necessário.

Acompanhar os lançamentos da documentação respectiva, durante toda a vigência contratual e do exercício correspondente, até que se proceda ao fechamento e ao encaminhamento da aprovação dos relatórios pertinentes.

Orientação quanto às medidas administrativas no tocante às divergentes e conflitos de lançamentos e apurações respectivas.

QUANTIDADE	UNIDAD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	R\$ 6.020,00	R\$ 72.240,00

Declaramos que na proposta comercial está composta todas as despesas operacionais.
Proposta válida por 60(sessenta) dias.

Cianorte/Pr, 28 de Janeiro de 2019.


Sandra Mara Faria de Oliveira Domiciano
 CPF nº 815.298.219-91

ORÇAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: PRICILA VIANA BARATO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: LARA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

CNPJ: 15.611.815/0001-84

ENDEREÇO: AV EUZEBIO DE QUEIROZ, 401 - LOJA B - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR

TELEFONE: (42) 3226-0219

E-MAIL: ROBSON@LARAASSESSORIACONTABIL.COM.BR

ITENS

Item	Descrição	Marca	V. Total
1	Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM na formação e incremento do índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS (cota parte 25%), para o Município de Ubitatã-PR, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.		46.800,00
2			
3			
4			
5			
TOTAL			46.800,00

DATA: 22/01/2019


Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

**LARA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**

AV EUZEBIO DE QUEIROZ, 401 - LOJA B - UVARANAS - Ponta Grossa - PR - CEP: 84032-000

LARA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

CNPJ: 15.611.815/0001-84 IE: ISENTO

(42) 3226-0219

robson@laraassessoriacontabil.com.br

Município de Ubatã - PR**(44)35438005**

financas.contabil@ubirata.pr.gov.br

Ubatã - PR

Validade da proposta
22/02/2019

Previsão de entrega
Mensal

Prezado(s).

Agradecemos a oportunidade de apresentar uma proposta de trabalho, esperamos poder atender a vossa necessidade. Conheça mais sobre nós em nosso site www.laraassessoriacontabil.com.br.
Guardamos seu breve retorno.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
12	Consultoria Administrativa	Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM na formação e incremento do índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS (cota parte 25%), para o Município de Ubatã-PR, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - MENSAL	3.900,00	46.800,00
			Total	46.800,00
			Valor líquido	46.800,00

Forma de pagamento:

Mensal conforme contrato a ser firmado

Observações:

O Valor orçado é o valor total do contrato, sendo R\$ 3900,00 por mês, no prazo de 12 meses
No orçamento está incluso o destaque de um funcionário específico para a função, se necessário.

ORÇAMENTO

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: PRICILA VIANA BARATO			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: J C STONOGA ASSESSORIA - ME			
CNPJ: 18.564.193/0001-79			
ENDEREÇO: AV INGLATERRA II, 189 ASSIS CHATEUBRIAND - PR			
TELEFONE: (44) 99955-0071 (45) 3037-6617			
E-MAIL: STONOGA.1950@HOTMAIL.COM			
ITENS			
Item	Descrição	Marca	V. Total
1	Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM na formação e incremento do índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS (cota parte 25%), para o Município de Ubitatã-PR, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.		82.200,00
2			
3			
4			
5			
TOTAL			82.200,00

DATA: 24/01/2019


Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/O-6
CPF: 060.211.979-09

J C STONOGA ASSESSORIA – ME

ASSESSORIA TRIBUTARIA

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS/PREÇO

*Ao Setor de Compras
Do Município de Ubiratã - Paraná*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO INCREMENTAR RENDAS DO FPM/ICMS/IPM, COMPREENDENDO: A ANÁLISE DE DOCUMENTOS FISCAIS, TAIS COMO: NOTA FISCAL DO PRODUTOR, NOTA FISCAL DE ENTRADAS RELATIVAMENTE A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS DFC'S/EFD E DEFIS DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO (VALOR ADICIONADO) E FORMALIZAÇÃO DOS RECURSOS JUNTO AO FPM/CAEC, QUANDO FOR O CASO, COMO TAMBÉM AS SAÍDAS DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS PARA OUTRAS EMPRESAS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E PARA OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, ONDE FORMALIZARÁ O VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PARA COMPOR O ÍNDICE DEFINITIVO DO FPM/ICMS, VISANDO O INCREMENTO DA COTA PARTE DO ICMS (25%).	UND.	01	6.850,00	82.200,00

Para prestar os serviços acima exposto o prazo será de 12 meses e o valor será de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 82.200,00(oitenta e dois mil e duzentos reais) é o que temos para o momento e colocamos a disposição para esclarecer qualquer duvida.

O prazo de validade da proposta é 60 dias.

Assis Chateaubriand, 24 de janeiro de 2019

Stonoga
José Carlos Stonoga
153.752.699-23
CNPJ 18.564.193/0001-79



RECADASTRAMENTO DE PRODUTOR
PLANTA GENÉRICA DE VALOR
RECUPERAÇÃO DE ICMS
RECUPERAÇÃO DE ISS

ORÇAMENTO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR

Ao:

Departamento de Compras/Licitação

LOTE 01			
ÍTEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO
1	12	MESES	Orçamento Comercial referente á: "Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM na formação e incremento do índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS (cota parte 25%), para o Município de Ubiratã-PR, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

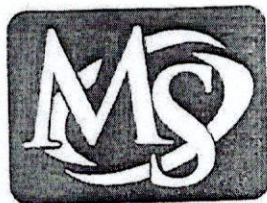
JUSTIFICATIVA: A presente solicitação se faz necessária para orientações e acompanhamento/monitoramento (equipe técnica municipal) efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas que adquirem produtos primários dentro e fora do Município, visando à apuração por setores desta municipalidade, para evitar a omissão de receitas pela evasão de divisas oriundas do ICMS.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

A contratação objeto deste processo visa a prestação de serviços de "orientações e acompanhamento" do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar rendas do ICMS (IPM/FPM).



2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme vinculada a solicitação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá orientar, acompanhar/monitorar a equipe técnica da Prefeitura Municipal, conforme etapas abaixo:

Etapa 1: NO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DAS EFD'S: compreendendo o recebimento das informações e processamento das EFD's e, ainda, emissão de relatórios do valor adicionado fiscal, no qual deverá constar a inscrição da empresa, razão social, valor das entradas, valor das saídas e valor adicionado.

Etapa 2: NO RECEBIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS: compreendendo o recebimento de informações da produção rural, emissão de relatório do valor adicionado, no qual deverá constar a inscrição de empresa, razão social e o valor total dos produtos rurais do município.

Etapa 3: NO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO: compreendendo a conferência dos relatórios da SEFA/CAEC bem como o acompanhamento do processamento das informações junto a SEFA/CAEC, quando da fixação do índice provisório, a ser confirmado através de relatório emitido pela CRE/SEFA/CAEC.

Etapa 4: NO RECURSO DO ÍNDICE PROVISÓRIO: compreendendo a elaboração de recurso administrativo solicitando a revisão do índice provisório e requerendo alterações no valor adicionado fiscal do município.

Etapa 5: NO ACOMPANHAMENTO DOS CALCULOS DO ÍNDICE DEFINITIVO: compreendendo o acompanhamento do recurso, conferência da fixação do índice definitivo para o(s) ano(s) vigente(s) e conferência dos dados de todos os parâmetros utilizados na fixação do índice definitivo.

Verificações de todos os documentos fiscais que envolvam os valores de produtos primários e adicionados, na formalização do índice de participação do Município (IPM/ICMS).

Quanto à produção primária, caberá o acompanhamento e levantamento do Relatório de Produtos Primários – RPP, oriundo das Notas Fiscais de Produtor – NFP, em relação às saídas para produtores dentro do Estado; saídas para outras unidades da Federação (produtores, pessoa física e pessoa jurídica) e saídas para consumidor final dentro do Município.

Acompanhamento do levantamento das DFC/EFD e DEFIS/PGDAS quanto às saídas de produtos primários e prestação de serviços (FRETE) para empresas dentro e fora do Município.

Quanto ao valor adicionado (DFC/EFD e DEFIS), no levantamento e o acompanhamento diretamente nas empresas que competem à apresentação dos referidos documentos fiscais, dentro dos prazos estabelecidos em Norma de Procedimento Fiscal Conjunta da SEFA/CRE/CAEC.

Análise dos valores apresentados, visando o saneamento das contas no tocante a prevenção de divergências de valores contábeis (entradas, saídas e estoque inicial e final).

Análise relativamente ao valor adicionado (saídas menos entradas) de empresas no regime fiscal (NORMAL).

AL).
Análise das empresas que adquirem produtos primários do Município (quadro 22 das DFC/EFF e

1111



RECADASTRAMENTO DE PRODUTOR
PLANTA GENÉRICA DE VALOR
RECUPERAÇÃO DE ICMS
RECUPERAÇÃO DE ISS

Quanto às DEFIS compreenderá o acompanhamento das empresas que tem por obrigatoriedade a sua regular apresentação dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal.

Análise das DEFIS apresentadas.

Análise relativamente ao valor adicionado (32%) da receita bruta das empresas enquadradas no regime fiscal (SIMPLES NACIONAL).

Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que apresentaram DFC/EFD e DEFIS passíveis de retificação.

Acompanhamento da cobrança pelo setor competente junto aos contadores das empresas que estiverem omissas nas apresentações das referidas DFC (EFD e DEFIS).

Na emissão de relatórios informativos dos levantamentos efetuados, das dificuldades/resistências encontradas, emitindo sugestões de solução.

Promover os esclarecimentos necessários à administração municipal todas as vezes que for necessário.

Acompanhar os lançamentos da documentação respectiva, durante toda a vigência contratual e do exercício correspondente, até que se proceda ao fechamento e ao encaminhamento da aprovação dos relatórios pertinentes.

Orientação quanto às medidas administrativas no tocante às divergentes e conflitos de lançamentos e apurações respectivas.

QUANTIDADE	UNIDAD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

Declaramos que na proposta comercial está composta todas as despesas operacionais.
 Proposta válida por 60(sessenta) dias.

TIBAGI - PR, 29 de Janeiro de 2019.

29.077.447/0001-40

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS - ASSESSORIA

Av. Manoel das Doreas, 961 - Sala 01

Centro - 84300-000

TIBAGI - PR

M.S. SERVIÇOS E TREINAMENTOS - ME
MURILO SAMPAIO DOS SANTOS



COMPOSIÇÃO DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 4	SOMA	MÉDIA
1	Serviço de consultoria e assessoria administrativa do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) na formação e incremento do IPM (Índice de Participação do Município) e retorno (cota parte 25%) do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para o Município de Ubatã, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.	72.240,00	46.800,00	82.200,00	86.400,00	287.640,00	71.910,00

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Prefeitura Municipal de Ubirata

000017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	196	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria.. =	04.04	Divisao de Cadastro Imobiliario Rural	
Funcional..... =	041230003	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2221000	Manutencao das atividades de planejamento governamental.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	510	Taxa - Poder de Policia	

Saldos de 01/01/2019 ate 23/05/2019

Dotacao Inicial..... =	51.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	303,31
Liquidado no Periodo... =	303,31
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	303,31
Empenhado ate o Periodo. =	303,31
Liquidado ate o Periodo. =	303,31
Pago ate o Periodo..... =	303,31
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	50.696,69

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabricia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fugiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	CPF
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iácono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely A. C. Paula Vanderlind	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolite Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Márcio A. Lozano Vanderlind	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	CPF

Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	CPF
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Mauricio Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4455/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Treinamento de Fiscalização Tributária - IPM.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O treinamento se faz necessário, pois trata-se de uma lacuna nos serviços da Secretaria de Finanças e Planejamento. Hoje não contamos com equipe treinada para desenvolver o referido trabalho, que em outro momento foi desenvolvido por empresa terceirizada.

O IPM é um índice percentual que cada município possui na repartição dos 25% do ICMS repassados pelo Estado. Esse valor é composto por diversos fatores, como Valor Adicionado da produção primária, industrial e comercial; produção agropecuária; população; fator ambiental; propriedades rurais; fator área; distribuição igualitária; entre outros.

O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho.

Trata-se de treinamento de suma importância pois influi diretamente nos repasses feitos do Estado ao Município e a não realização deste trabalho impacta negativamente na arrecadação municipal.

Entendemos que o treinamento dos funcionários será mais efetivo ao município do que a contratação de empresa terceirizada, visando o longo prazo. A escolha da contratação foi baseada na vasta experiência da contratada, já tendo trabalhado nessa área em municípios como Santa Helena e Cascavel, conforme orçamentos anexados ao processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.392.770/0001-55, situada na Rua Tres Amigos, 1081, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.819-080, Telefone nº (45) 3225-1210, e-mail seicot@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o pagamento será estabelecido em uma entrada mais quatro vezes sendo a cada noventa dias.

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0404

Despesa Orçamentária: 5948

Categoria: 339039480000

~~Descrição da Despesa:~~ Serviço de seleção e treinamento

Fonte de Recurso: 510

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 30 de maio de 2019.



HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito



RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 314/2019*

000025

S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

C.N.P.J. nº 19.392.770/0001-55

NIRE nº 41 2077599 81

Segunda Alteração e Consolidação Contratual

HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE, brasileiro, solteiro maior, nascido em Goioere-PR, aos 13/05/1980, Arquiteto com registro CAU nº A40665-1, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.972.757-1 – SESP/PR e C.P.F. nº 006.362.369-27, residente e domiciliado em Cascavel-Paraná, à Rua três amigos nº 1081 – Bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-080; e

Empresário componente da sociedade mercantil que gira sob nome empresarial de **S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.392.770/0001-55 devidamente estabelecida na cidade de Santa Helena-Paraná, à Rua Jacó M. Madalozzo, nº 460 – bairro Centro, C.E.P. 85.892-000, inscrito na Junta comercial do Estado do Paraná sob nº 41207759981, por despacho em sessão de 28 de Novembro de 2013, e última alteração arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná sob o nº 20170459330, por despacho em sessão de 21 de Fevereiro de 2017, resolvem por este instrumento particular, de alteração contratual, alterar e consolidar o seu contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – No Nome empresarial do contrato consolidado, da Alteração de Contrato Social assinada em 12 de Janeiro de 2017, com o registro certificado pela Junta Comercial do Paraná em 21 de Fevereiro de 2017, sob nº 20170459330, **RE-RATIFICAR**, conforme segue:

ONDE SE LÊ: S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

LEIA-SE: S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade que gira sob o nome empresarial de **S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, passa a denominar-se, a partir desta data **T.Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA - ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade que era à Rua Jacó M. Madalozzo, nº 460 – bairro Centro, C.E.P. 85.892-000, Santa Helena - Paraná *passa a ser à Rua três amigos nº 1081 – Bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-080, Cascavel – Paraná.*

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) totalizando o valor de

Reservado Junta

Página 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:59 SOB Nº 20178238236.
PROTOCOLO 178238236 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067822. NIRE: 41207759981.
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

C.N.P.J. nº 19.392.770/0001-55**NIRE nº 41 2077599 81****Segunda Alteração e Consolidação Contratual**

R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizadas, cede e transfere por venda onerosa, a quantidade de 100 (cem) quotas, totalizando o valor de R\$100,00 (cem reais), a sócia ingressante **ILDA SEICO TAGO**, brasileira, divorciada, nascida em Paranavaí-PR, aos 02/08/1957, Contadora com nº de registro no CRC PR-052704/O-0, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.562.644 – SESP/PR e C.P.F. nº 424.170.239-20, residente e domiciliada em Cascavel-Paraná, à Rua Três Amigos nº 1081 - bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-080.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio **HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE**, que possuía na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) totalizando o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), *passa a ter* 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, totalizando o valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalmente integralizadas.

Parágrafo Único: O sócio **HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE** da plena e total quitação das quotas transferidas neste ato a sócia ingressante **ILDA SEICO TAGO** que efetuou o pagamento em espécie no ato da assinatura do contrato.

Ficando assim distribuídos:

Sócio	Quotas	Valor do Capital	Porcentagem
Heverton Yudy Tago Kaneshigue	9.900	R\$ 9.900,00	99%
Ilda Seico Tago	100	R\$ 100,00	1%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade que tem por objeto social o Serviço de Assessoria e Consultoria e Cursos em gestão empresarial, Serviços e Projetos de arquitetura e Prestação de serviços Contábeis *Passa a ser Serviço de Assessoria e consultoria e cursos em gestão empresarial, serviços de combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços de administração, serviços de arquitetura, prestação de serviços contábeis, serviços de instalação elétrica e pintura domiciliar e empresarial, instalação de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial sem a prestação de serviços de vigilância e segurança, serviços de instalação e manutenção de*

Página 2

Reservado Junta



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:59 SOB Nº 20178238236.
PROTOCOLO: 178238236 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067822. NIRE: 41207759981.
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000027
S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

C.N.P.J. nº 19.392.770/0001-55

NIRE nº 41 2077599 81

Segunda Alteração e Consolidação Contratual

equipamentos de informática e telefonia fixa, serviços combinados de apoio de conservação de construção civil, serviços de construção civil em geral e obra de arte sob encomenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio **HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE**, que seu endereço era em Cascavel-Paraná, à Rua três amigos nº 1081 – Bairro Faculdade, C.E.P. nº 85.819-080 passa a ser à Rua Administração nº 1393 Apto 02 – bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-090- Cascavel-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não foram alteradas por este instrumento particular de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - Resolvem por este instrumento particular de alteração, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

CONTRATO CONSOLIDADO

T.Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA - ME

C.N.P.J. Nº 19.392.770/0001-55

NIRE Nº 41 2077599 81

HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE, brasileiro, solteiro maior, nascido em Goioere-PR, aos 13/05/1980, Arquiteto com registro CAU nº A40665-1, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.972.757-1 – SESP/PR e C.P.F. nº 006.362.369-27, residente e domiciliado em Cascavel-Paraná, à Rua Administração nº 1393 Apto 02 – bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-090 e

ILDA SEICO TAGO, brasileira, divorciada, nascida em Paranavaí-PR, aos 02/08/1957, Contadora com nº de registro no CRC PR-052704/O-0, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº

Reservado Junta

Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:59 SOB Nº 20178238236.
PROTOCOLO: 178238236 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067822. NIRE: 41207759981.
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**C.N.P.J. nº 19.392.770/0001-55****NIRE nº 41 2077599 81****Segunda Alteração e Consolidação Contratual**

1.562.644 – SESP/PR e C.P.F. nº 424.170.239-20, residente e domiciliada em Cascavel-Paraná, à Rua Três Amigos nº 1081 - bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-080;

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob nome empresarial de **T.Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 19.392.770/0001-55** devidamente estabelecida nesta cidade de Cascavel-Paraná, à Rua Três Amigos nº 1081 - bairro Universitário, C.E.P. nº 85.819-080, inscrito na Junta comercial do Estado do Paraná sob nº **41207759981**, por despacho em sessão de 28 de Novembro de 2013, e última alteração arquivada na Junta comercial do Estado do Paraná sob o nº 20170459330, por despacho em sessão de 21 de Fevereiro de 2017, tem por objetivo atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem o nome empresarial de **T.Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA - ME**, tem sua sede e foro na Cidade de Cascavel – Paraná, à Rua Três Amigos nº 1081 - bairro Faculdade, C.E.P. nº 85.819-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social: *Serviço de Assessoria e consultoria e cursos em gestão empresarial, serviços de combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços de administração, serviços de arquitetura, prestação de serviços contábeis, serviços de instalação elétrica e pintura domiciliar e empresarial, instalação de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial sem a prestação de serviços de vigilância e segurança, serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática e telefonia fixa, serviços combinados de apoio de conservação de construção civil, serviços de construção civil em geral e obra de arte sob encomenda.*

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início em 25 de Novembro de 2013.

Reservado Junta

Página 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:59 SOB Nº 20178238236.
 PROTOCOLO: 178238236 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800067822. NIRE: 41207759981.
 T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000029

S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

C.N.P.J. nº 19.392.770/0001-55

NIRE nº 41 2077599 81

Segunda Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído e integralizado entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor do Capital	Porcentagem
Heverton Yudy Tago Kaneshigue	9.900	R\$ 9.900,00	99%
Ilda Seico Tago	100	R\$ 100,00	1%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada pelo Sócio **HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE**, a qual compete, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial,

Reservado Junta

Página 5



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/01/2018 15:59 SOB Nº 20178238236.
PROTOCOLO: 178238236 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067822. NIRE: 41207759981.
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

S.T.Y. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**C.N.P.J. nº 19.392.770/0001-55****NIRE nº 41 2077599 81****Segunda Alteração e Consolidação Contratual**

vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de falimentar de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

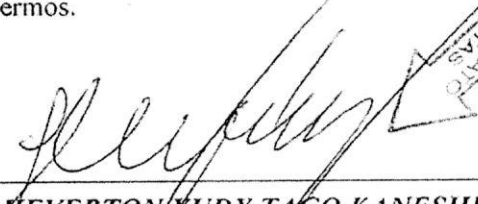
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

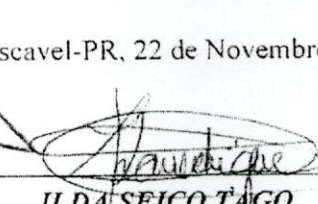


Segunda Alteração e Consolidação Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.


HEVERTON YUDY TAGO KANESHIGUE


ILDA SEICO TAGO

Cascavel-PR, 22 de Novembro de 2017.

Testemunhas:


DIELLI LATANE FERREIRA
C.P.F: 061.860.389-12


ELENIR DE FÁTIMA LORINI
C.P.F: 943.599.899-20





4º Tabellionato de Notas
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

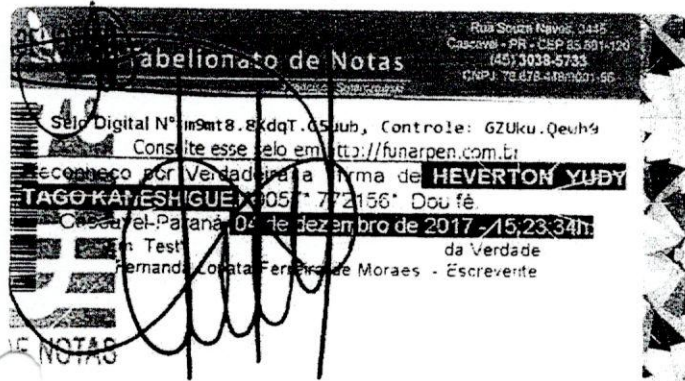
Marina Esteves Santos - Tabellã
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

000032

Selo Digital tJNZV.kwFLL.boT&N, Controle: WEOqE.ktFSc
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

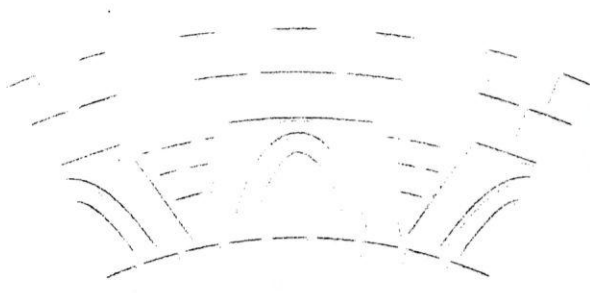
Reconheço por verdadeira a assinatura de **ILDA SEICO TAGO**
(47383) *0092* 486576* Dou fé, Cascavel/PR, 30 de novembro de 2017.
Em Teste da Verdade

THAYLLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 15:59 SOB Nº 20178238236.
PROTOCOLO: 178238236 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800067822. NIRE: 41207759981.
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sr^a Ilda Seico Tago, Brasileira, portadora do RG 1.562.644 e do CPF nº 424.170.239-20 prestava serviços como Encarregada do Setor de Estatística para Controle dos Índices de ICMS e Monitoramento de ITR , atuando também na recuperação de receita de competência do município de Cascavel, nos períodos 03/08/2009 á 19/12/2012 e 01/07/2013 á 14/08/2013.

Cascavel, 14 de março de 2014.


Susana Gasparovic Kasprzak
Secretaria de Finanças

Susana Gasparovic Kasprzak
Secretaria de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.392.770/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:50 do dia 22/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2019.

Código de controle da certidão: **EFFC.3A67.9CF1.D7C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19392770/0001-55
Razão Social: S T Y ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: S T Y ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: RUA JACO M. MADALOZZO 460 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2019 a 05/06/2019

Certificação Número: 2019050705140850089903

Informação obtida em 23/05/2019, às 15:33:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000036



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 51627/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 473349132
Nome/Razão: T.Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.392.770/0001-55
Endereço: RUA TRES AMIGOS, 1081
Complemento: CEP: 85.819-080
Bairro: UNIVERSITÁRIO
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 473349132
Nome/Razão: T.Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.392.770/0001-55

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 22 de maio de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-FZKFOO-296239958

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000037

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019962867-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.392.770/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.392.770/0001-55

Certidão nº: 172932885/2019

Expedição: 23/05/2019, às 15:37:51

Validade: 18/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
19.392.770/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.392.770/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2013

NOME EMPRESARIAL
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA LTDA

PORTE
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
T. Y. ARQUITETURA & CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TRES AMIGOS

NÚMERO
1081

COMPLEMENTO

CEP
85.819-080

BAIRRO/DISTRITO
UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO
CASCABEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 3223-7023

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2019 às 13:36:53 (data e hora de Brasília).

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para Treinamento de Fiscalização Tributária.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Finanças visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão justifica-se em razão de que O IPM é um índice percentual que cada município possui na repartição dos 25% do ICMS repassados pelo Estado. Esse valor é composto por diversos fatores, como Valor Adicionado da produção

primária, industrial e comercial; produção agropecuária; população; fator ambiental; propriedades rurais; fator área; distribuição igualitária; entre outros.

O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho.

Trata-se de treinamento de suma importância pois influi diretamente nos repasses feitos do Estado ao Município e a não realização deste trabalho impacta negativamente na arrecadação municipal.

Entendemos que o treinamento dos funcionários será mais efetivo ao município do que a contratação de empresa terceirizada, visando o longo prazo. A escolha da contratação foi baseada na vasta experiência da contratada, já tendo trabalhado nessa área em municípios como Santa Helena e Cascavel, conforme orçamentos anexados ao processo. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 30 de Maio de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1142 - ANO: XIV

2Pág(s)

- Adão Floriano de Souza, conversão de 9 (nove) dias de licença prêmio, ocupante do cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe VII, Nível 4, Grau A, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, equivalente ao período aquisitivo de 06.12.1998 a 06.12.2003;

- Fabricio Greggio Fabris, conversão de 7 (sete) dias de licença prêmio, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, Grupo Ocupacional Profissional, Classe I, Nível 7, Grau A, lotado na Secretaria do Esporte e Lazer, equivalente ao período aquisitivo de 01.07.2004 a 01.07.2009; e

- Maria das Dores Luiz, conversão de 5 (cinco) dias de licença prêmio, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Grupo Ocupacional Técnico em Saúde, Classe I, Nível 4, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, equivalente ao período aquisitivo de 23.03.2012 a 23.03.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de maio de 2019.
Neri Wanderlind - Secretário da Administração

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE MAIO DE 2019

Concede diária no âmbito do poder executivo.
O PREFEITO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nas Leis 1959/2012 e 2331/2017,
RESOLVE:

- I - Conceder diárias, sendo:
- 02 (duas) diárias com pernoite no valor de R\$ 578,68 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) cada e 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 315,64 (trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), à Secretária Eliane Omori Duarte, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR do dia 02.06.2019 ao dia 04.06.2019, a fim de participar de evento de comemoração de 72 anos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhando o Prefeito;
 - 02 (duas) diárias com pernoite no valor de R\$ 578,68 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) cada e 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 315,64 (trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), ao Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR do dia 02.06.2019 ao dia 04.06.2019, a fim de participar de evento de comemoração de 72 anos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhando o Prefeito;
 - 02 (duas) diárias com pernoite no valor de R\$ 578,68 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) cada e 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 315,64 (trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), à Servidora Karina Dias, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR do dia 02.06.2019 ao dia 04.06.2019, a fim de participar de evento de comemoração de 72 anos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhando o Prefeito;
 - 02 (duas) diárias com pernoite no valor de R\$ 578,68 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) cada e 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 315,64 (trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), à Servidora Sandra Regina Silva Capana, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR do dia 02.06.2019 ao dia 04.06.2019, a fim de participar de evento de comemoração de 72 anos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhando o Prefeito.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de maio de 2019.
Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito de Ubatuba

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4397/2019
PREGÃO Nº 78/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
Aquisição de móveis destinados às secretarias de Administração e Educação e persianas destinados a Secretaria de Obras.
3. EMPRESAS ADJUDICADAS
- 3.1. MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ nº 03.918.644/0001-51
VALOR GLOBAL: R\$-269,00
- 3.2. MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 02.402.735/0001-77
VALOR GLOBAL: 34.500,00
- 3.3. PATRICIA DE MORAIS HINZ - ME
CNPJ nº 06.718.646/0001-95
VALOR GLOBAL: 8.800,00
- 3.4. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS STIVARI LTDA -ME
CNPJ nº 00.662.572/0001-36
VALOR GLOBAL: 13.960,00
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
22 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

30 de maio de 2019
Ubatuba - Paraná, 30 de maio de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4391/2019
PREGÃO Nº 74/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Registro de preços para aquisição de pneus destinados a Secretaria de Saúde
2. ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
3. FORNECEDORA
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.707.920/0001-51, com sede na Rua Vicente Machado, nº 2188, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone nº (42) 3622-6363, e-mail Guarapuava@simaopneus.com.br.
4. VALOR REGISTRADO
R\$-61.128,00 (Sessenta e um mil cento e vinte e oito reais).
5. VIGÊNCIA
12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 0605
Despesa Orçamentária: 2670
Categoria: 339030390100
Descrição da Despesa: Pneus
Fonte de Recurso: 303
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatuba - Paraná, 22 de maio de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4391/2019
PREGÃO Nº 74/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Registro de preços para aquisição de pneus destinados a Secretaria de Saúde
2. ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
3. FORNECEDORA
A.M. MENDES - ACESSORIOS EPP, inscrita no CNPJ nº 06.009.600/0001-05, com sede na Rua Pará, nº 34, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná. Telefone nº (43) 3162-1504, e-mail a.m.mendesacessorios@gmail.com.
4. VALOR REGISTRADO
R\$-9.296,00 (Nove mil duzentos e noventa e seis reais).
5. VIGÊNCIA
12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 0605
Despesa Orçamentária: 2670
Categoria: 339030390100
Descrição da Despesa: Pneus
Fonte de Recurso: 303
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatuba - Paraná, 22 de maio de 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4455/2019

1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Treinamento de Fiscalização Tributária - IPM.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
O treinamento se faz necessário pois trata-se de uma lacuna nos serviços da Secretaria de Finanças e Planejamento. Hoje não contamos com equipe treinada para desenvolver o referido trabalho, que em outro momento foi desenvolvido por empresa terceirizada.
- O IPM é um índice percentual que cada município possui na repartição dos 25% do ICMS repassados pelo Estado. Esse valor é composto por diversos fatores, como Valor Adicionado da produção primária, industrial e comercial; produção agropecuária; população; fator ambiental; propriedades rurais; fator área; distribuição igualitária; entre outros.

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br/no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1142 - ANO: XIV

3Pág(s)

O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho. Trata-se de treinamento de suma importância pois influi diretamente nos repasses feitos do Estado ao Município e a não realização deste trabalho impacta negativamente na arrecadação municipal.

Entendemos que o treinamento dos funcionários será mais efetivo ao município do que a contratação de empresa terceirizada, visando o longo prazo. A escolha da contratação foi baseada na vasta experiência da contratada, já tendo trabalhado nessa área em municípios como Santa Helena e Cascavel, conforme orçamentos anexados ao processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.392.770/0001-55, situada na Rua Tres Amigos, 1081, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.819-080, Telefone nº (45) 3225-1210, e-mail seicot@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o pagamento será estabelecido em uma entrada mais quatro vezes sendo a cada noventa dias.

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0404

Despesa Orçamentária: 5948

Categoria: 339039480000

Descrição da Despesa: Serviço de seleção e treinamento

Fonte de Recurso: 510

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 30 de maio de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

ATOS DO LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

Altera a redação do caput do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Ubiratã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná aprovou de autoria dos Vereadores, Sebastião Osmar Beraldo, Silvio César Martins de Pádua, Rafael de Mello Bartz e João Duarte Rodrigues de Carvalho, e o Presidente da Câmara Rafael de Mello Bartz promulgou a seguinte Proposta a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Ubiratã, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 A Câmara Municipal reunir-se-á no primeiro ano legislativo de cada legislatura, de 02 de janeiro a 15 de dezembro e nos outros três anos legislativo de cada legislatura, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na ata de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Plenário da Câmara Municipal Vereador João dos Santos Laurindo, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Rafael de Mello Bartz
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico - Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

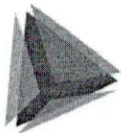
Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000044



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	4455		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Treinamento de Fiscalização Tributária – IPM.		
Dotação Orçamentária*	0500912361000710054490525200		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	48.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	30/05/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐		
Há cota de participação para EPP/ME?	☐		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐		
Percentual de participação:			
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4455/2019

1. OBJETO:

Treinamento de Fiscalização Tributária - IPM.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.392.770/0001-55, situada na Rua Tres Amigos, 1081, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85.819-080, Telefone n.º (45) 3225-1210, e-mail seicot@hotmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o pagamento será estabelecido em uma entrada mais quatro vezes sendo a cada noventa dias.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0404

Despesa Orçamentária: 5948

Categoria: 339039480000

Descrição da Despesa: Serviço de seleção e treinamento

Fonte de Recurso: 510

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 30 de Maio de 2019.

CONTRATO N.º 122/2019
PROCESSO N.º 4455/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 31/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.392.770/0001-55, situada na Rua Três Amigos, 1081, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85.819-080, Telefone n.º (45) 3225-1210, e-mail seicot@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4455/2019, com homologação em 30 de maio de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Treinamento de Fiscalização Tributária**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	Treinamento de Fiscalização Tributária - IPM. Para dois servidores, duas vezes por mês, podendo ser remanejada conforme a demanda do serviço. Duração: 12 meses. O treinamento proporcionará aos servidores o conhecimento necessário ao monitoramento, elaboração e manutenção de banco de dados, procedimentos de impugnação contra o IPM, acompanhamento de empresas e declarações, procedimentos quanto às retificações de empresas que declararam indevidamente, procedimentos para acompanhar e analisar notas fiscais de produtores, entre outros conhecimentos necessários à realização do trabalho.	48.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0404	5948	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	510	48.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de imediato contado da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 12 meses contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os atendimentos presenciais ocorrerão quinzenalmente, podendo ser remanejados conforme a demanda, por se tratar de um trabalho sazonal, onde os dois servidores se deslocarão até as dependências da contratada, sendo atendidos por aproximadamente 4 horas para instruções sobre o serviço a ser realizado. No decorrer dos demais dias, os servidores realizarão os serviços passados pela contratada, recebendo auxílio e supervisão on-line e por telefone, de maneira permanente, conforme a necessidade, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. O pagamento será estabelecido em uma entrada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mais quatro vezes iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o pagamento a cada noventa dias.

8.3. Quando se tratar de serviços para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas neste contrato;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a



execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Rita Soares Neta Figueiredo, lotado na Secretaria de Finanças a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Pricila Viana Barato, lotado na Secretaria de Finanças.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.



16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:



17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 30 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1150 - ANO: XIV

14Pág(s)

3. CONTRATADA
M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, 732, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.
Telefone nº (44) 3543-4049, e-mail mrlinkinfo@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO
R\$-76.377,60 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0304	1210	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	7.956,00
0201	4892	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	1.591,20
0501	4918	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	103	27.050,40
0701	4979	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	3.182,40
0801	4985	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	11.138,40
1008	5005	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	1.591,20
1205	5010	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	3.182,40
0601	5610	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	494	20.685,60

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatã - Paraná, 25 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4455/2019

1. OBJETO:

Treinamento de Fiscalização Tributária - IPM.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

T.Y. ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.392.770/0001-55, situada na Rua Três Amigos, 1081, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.819-080, Telefone nº (45) 3225-1210, e-mail seicot@hotmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o pagamento será estabelecido em uma entrada mais quatro vezes sendo a cada noventa dias.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0404

Despesa Orçamentária: 5948

Categoria: 339039480000

Descrição da Despesa: Serviço de seleção e treinamento

Fonte de Recurso: 510

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 30 de Maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4427/2019

PREGÃO Nº 101/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de dois veículos para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Obras.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.358.195/0001-57, situada na Avenida Santos Dumont, 999, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, CEP nº 87360-000, Telefone nº (44) 3521-7272, e-mail rodrigo@fiatmontecarlo.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-188.000,00.

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1101 - 1201

Despesa Orçamentária: 5892 - 5408

Categoria: 4490525200 - 449052520000

Descrição da Despesa: Veículos de tração mecânica.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 19 de junho de 2019.

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019.

OBJETO: Contratação de 25 assinaturas do jornal impresso A VERDADE com circulação quinzenal na região de Ubatã/PR para o período de 1 (um) ano.

CONTRATADA: J MARTINS DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.410.136/0001-96.

PRazo DE VIGÊNCIA: 27/06/2019 à 27/06/2020.

FISCAL DE CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme Portaria nº 013/2019

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 27/06/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000